Contrato nº 04/2016, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES - ME**, para prestação de serviços de transporte de móveis, pertences e pessoas de famílias que residem em locais de responsabilidade da FUMAS.

Processo nº 0216-6/2016.
Dispensa de Licitação n° 02/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, n.º 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada por seu Superintendente Sr. WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, e de outro a empresa MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Treze de Maio, 66 – Bela Vista – CEP: 13.207-680, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 10.500.885/0001-41, adiante denominada apenas CONTRATADA representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte de móveis, pertences e pessoas de famílias que residem em locais de responsabilidade da FUMAS, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 0216-6/2016, a qual passa a fazer parte integrante desse contrato.

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a FUMAS pagará à CONTRATADA o preço global de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo que:

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta contratação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.16.482.0172.7103.44.90.51.00.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para a execução dos serviços acompanhará cronograma de desocupação de cada núcleo, sendo previsto a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a quantidade de cada serviço.

4.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e os pagamentos serão realizados 10 (dez) dias após a efetiva medição do objeto desta Dispensa.

5.2. A medição será conferida pela Diretoria Técnica no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovada a medição e apresentada a fatura, o pagamento será efetuado em 10(dez) dias úteis, e somente se atendida a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13/11/2009 e Lei Federal n° 9.711/98 (INSS).

5.3. Caso a fatura seja atestada com ressalva, de que durante a execução ocorreu fato passível de aplicação de penalidade, a Administração terá o prazo de vinte dias úteis, após a ciência do fato, para o efetivo pagamento.

5.4. A Administração poderá autorizar o pagamento da fatura questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução da execução dos serviços deste contrato.

6.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

6.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA

6.3.1. Cabe à CONTRATADA ressarcir os eventuais prejuízos causados à FUMAS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. No caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa, por dia corrido de atraso, no percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.

7.2. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato será aplicada ao proponente inadimplente a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contato.

7.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato, ou compensado com valores de pagamentos devidos à Contratada, independente de qualquer notificação.

7.4. Também, a inteiro critério da FUMAS, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESCISÕES

8.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

c) paralisar os serviços durante um período de cinco dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

d) não oferecer condições para atender aos prazos avençados para a execução dos serviços;

e) descumprir determinações da fiscalização da FUMAS;

f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Art. 389, do Código Civil.

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP 370.514

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos á segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

9.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o memorial descritivo e a proposta da CONTRATADA, insertos no Processo Administrativo nº 0217-4/2016.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2016.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES – ME
Representante legal:
CPF:

Arianne Franco de Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP 270.514